



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2867 Data 19/9/2002
[Assinatura]

LEI Nº 2.184

Data: 13 de setembro de 2002.

Súmula: Acrescenta § 2º ao artigo 63 da Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 63 da Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 63.

§ 1º. Entende-se como definição ao inciso I a planilha para o transporte coletivo urbano, em vigor, parte integrante desta lei.

§ 2º. Os benefícios tarifários assegurados aos usuários dos serviços de transporte coletivo de passageiros, não integrarão o cálculo da planilha de custos para efeitos de majoração da mesma.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2002, de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Enio Ruaro – PFL, Leonir José Favin – PMDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de setembro de 2002.

[Assinatura]
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

17